



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 38/2018:**

Aprova a transferência extraordinária de 31.570.800,00MT (trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos meticais), do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, para o Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique, para a reconstrução do muro de protecção da Cidade da Ilha de Moçambique.

Ministérios da Economia e Finanças e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

**Diploma Ministerial n.º 58/2018:**

Actualiza as tarifas a pagar pela Prestação dos Serviços de licenciamento, certificação sanitária e de análises laboratoriais.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 38/2018**

de 18 de Junho

Havendo necessidade de minimizar os impactos resultantes do desabamento do muro de protecção da Cidade da Ilha de Moçambique e no âmbito da prossecução e salvaguarda do interesse público que norteia toda a actividade do Estado e do Governo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 e a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 3, ambos da Lei

n.º 10/88, de 10 de Dezembro, conjugado com a alínea *b*) n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a transferência extraordinária de 31.570.800,00MT (trinta e um milhões, quinhentos e setenta mil e oitocentos meticais), do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável, para o Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique, para a reconstrução do muro de protecção da Cidade da Ilha de Moçambique.

Art. 2. Cabe ao Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural, através do Fundo Nacional Desenvolvimento Sustentável, transferir o valor para o Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique, mediante assinatura de um acordo.

Art. 3. O período de desembolso do valor vigora enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, não sendo este superior a 2 meses, salvo situações supervenientes que podem prolongar o prazo anteriormente indicado.

Art. 4. A monitoria do processo de desembolso dos valores é efectuada pelo Ministério da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Municipal da Cidade da Ilha de Moçambique.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Junho de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

**Diploma Ministerial n.º 58/2018**

de 18 de Junho

Havendo necessidade de actualizar as tarifas a pagar pela Prestação dos Serviços de licenciamento, certificação sanitária e de análises laboratoriais, no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 67 da Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro, Lei das Pescas e n.º 1 do artigo 17 do Decreto n.º 76/2009, de 15 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral para